

JUDICIÁRIO : coragem para reformar

HUMBERTO GOMES DE BARROS

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça é a maior Corte infraconstitucional do País e seus julgados avultam por entre os cidadãos brasileiros pela coerência com os princípios constitucionais, éticos e morais que regem a vida em sociedade.

Integram-no 33 ministros, entre eles o Ministro Humberto Gomes de Barros, que nesta oportunidade expõe o seu pensamento crítico acerca do cenário político e da adoção dos instrumentos necessários para se alcançar uma justiça eficaz.

Com um raciocínio admirável, deixa claro o respeito às instituições políticas sem, no entanto, mostrar-se conivente com as práticas equivocadas. Antes, aponta os caminhos que devem ser trilhados pelos órgãos competentes para tornar o Poder Judiciário capaz de oferecer uma prestação jurisdicional precisa.

Natural de Maceió (AL), o ilustre mestre bacharelou-se em Direito pela Universidade do Brasil (RJ), em 1962. A partir de então, dedicou-se à advocacia com tal zelo que foi escolhido para ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em 1991, como representante da classe dos advogados.

A honorabilidade do seu proceder ao longo dos anos recomenda a leitura da entrevista que se segue.

Revista Jurídica CONSULEX - *Foi promulgada parte da emenda constitucional de reforma do Poder Judiciário. Esta Reforma trará, realmente, melhora à prestação jurisdicional ou é mais um sonho de noite de verão?*

Ministro Humberto Gomes de Barros – O Ministro Edson Vidigal, com sua reconhecida verve, disse que a Emenda não passou de um esparadrapo. Eu acrescentaria que o esparadrapo foi colocado em lugar errado. De fato, o problema do Judiciário brasileiro não é estrutural, mas funcional. Nossa estrutura judicial é semelhante àquela que funciona há mais de dois séculos na mais antiga das federações - a norte-americana. Tomo carona na metáfora orgânica erigida pelo Ministro Vidigal e observo que tínhamos boas pernas para nos movimentarmos na velocidade máxima que permite o compromisso fundamental entre justiça e segurança. Manquejávamos, porque nos faltava um bom par de sapatos. O bom senso recomendaria que fôssemos à sapataria e comprássemos sapatos adequados. Em lugar de comprar novos calçados, o Brasil partiu para uma cirurgia de alto risco: implantou uma terceira perna no Judiciário. Agora, quem apenas derrapava nos sapatos passará a tropeçar no membro implantado. De fato, o Poder Judiciário necessita de regras processuais lineares, seguras, fáceis de entender. Tais normas capazes devem emprestar eficácia a suas decisões. Em vez de ser satisfeito em tais necessidades, o Judiciário foi atacado em sua própria estrutura e transformado numa espécie de Frankenstein. Agora, depois de construído o monstro, seus criadores perceberam a inadequação dos sapatos e à míngua de tempo para adquirir novos pisantes - trata de, às carreiras, remendar as velhas botinas, deformadas pelo mau uso. Surpreendidos com a realidade, os corifeus de emenda, agentes do Governo e tutores do Parlamento, gritando aos quatro ventos, afirmando que a reforma não trará a prometida justiça *drive thru*. A Reforma já nasceu complicada: foi promulgada solenemente, mas o texto definitivo não foi publicado imediatamente. Passou alguns dias em estado de "orelha de freira": todos sabiam que a emenda existia, mas ninguém a tinha visto. A emenda nasceu torta. Tenho medo de que o anunciado sonho de uma noite de verão se transforme em terrível pesadelo.

CONSULEX - *A reforma era necessária?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Há uma unanimidade entre os profissionais forenses: a de que a grande deficiência da distribuição de justiça no Brasil é a ineficácia das decisões judiciais condenatórias - especialmente aquelas que determinam o pagamento de dinheiro. Tais decisões não têm qualquer efeito prático. Funcionam como títulos executivos. Equiparam-se a simples nota promissória. O juiz emite a condenação, entrega a sentença ao vitorioso e lava as mãos. O condenado só paga se quiser. O desacato à sentença não lhe traz qualquer consequência. Para receber, o credor terá de voltar ao juiz e promover uma nova ação (executiva). Essa nova ação poderá ser embargada, fazendo com que tudo recomece, a partir, quase, da *estaca zero*. Em rigor, uma sentença condenatória vale menos que uma nota promissória. De fato, o singelo protesto de um título de crédito é suficiente para inscrever o devedor no registro de inadimplentes, banindo-o imediata e completamente do mercado financeiro. Enquanto não pagar o título e cancelar o registro, o devedor não conseguirá comprar qualquer coisa a crédito. Já o sujeito que faz tabula rasa da condenação judicial nada sofre. Vale dizer: não pagar um título em seu vencimento é muito mais grave do que desacatar ordem judicial.

CONSULEX - *O pacote trouxe alguma inovação?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Mais fraca ainda é a sentença que condena o Estado. Essa, coitada, vale pouco mais do que nada. É que, por força de um dispositivo constitucional - o art. 100 - o Estado não pode acatar espontaneamente as condenações pecuniárias. O beneficiário (deveria chamar-se *maleficiário*) dessa condenação é obrigado a exercer ações executivas, que não lhe garantirá o recebimento do crédito, mas um lugar na fita dos precatórios em que permanecerá por tempo indeterminado, até quando o Estado-devedor decidir pagar. Por isso, o instituto do precatório é o maior fator de ineficácia do Poder Judiciário. O art. 100 da Constituição Federal, de fato, esvazia e

desmoraliza o Judiciário, como poder estatal. Para o aprimoramento do Poder Judiciário, a alteração desse dispositivo é a única reforma constitucional necessária e urgente. Por sugestão minha, o Superior Tribunal de Justiça ofereceu projeto que extingue o instituto do precatório. Em lugar de colocar seus devedores na fila, o Estado emitiria títulos da dívida pública, descontáveis no mercado financeiro. Esse projeto, embora todos os considerem racional e funcional, não foi levado a sério. Para os Poderes Executivos, que efetivamente dirige o Parlamento, o sistema de precatórios é extremamente cômodo e deve permanecer. Assim, a reforma verdadeiramente urgente não aconteceu. Uma figura eminente do Poder Judiciário - defensora ardorosa da emenda constitucional recentemente promulgada - explicou-me a razão do desapeço: o Governo acha que a extinção dos precatórios "encurtaria o perfil da dívida pública".

CONSULEX - *O Poder Executivo tem pronto um conjunto de anteprojetos de leis de reforma do Código de Processo Civil, para serem enviados ao Congresso Nacional. Não seria o caso de fazer-se um novo Código, já que este se apresenta totalmente desfigurado, tal qual a Constituição emendada a cada instante, como remédio milagroso para qualquer enfermidade?*

Ministro Humberto Gomes de Barros – Conta-se que o Marechal Eurico Gaspar Dutra - primeiro Presidente da República a governar sob seu pátio - perguntava constantemente a seus assessores: "O livrinho permite?". O livrinho a que se referia, carinhosamente, nosso Marechal-Presidente era a Constituição Federal. Naquele tempo, ou "o livrinho" permitia, ou não se fazia. Que diferença! Hoje, temos uma Constituição enorme, detalhista, mas extremamente débil. Se alguma pretensão contraria preceito constitucional já não mais se cancela o projeto. Simplesmente, reforma-se a Constituição Federal. Nem mesmo as chamadas cláusulas pétreas escapam. Em relação a tais cláusulas, um parlamentar integrante de um desses *rolos compressores* que se formam

em torno de nossos presidentes da República observou, com inegável cinismo: "Para cláusula pétrea, temos emenda britadeira". A falta de respeito para com o que deveria ser a Carta Magna tornou necessária uma nova classificação: Em rigor, nossa atual Constituição não é rígida, nem flexível: é gelatinosa. Sua estrutura amolda-se ao gosto de quem detém o Poder, na ocasião.

Instalaram-se, entre nós, dois vícios fundamentais, a que os jornalistas Alberto Dines e Luís Nassif denominaram "legismania" e "reformite". A legismania revela-se na compulsão de legislar sobre qualquer fenômeno da vida quotidiana. Criamos leis sem pensar nem avaliar conseqüências; e o fazemos com leviana rapidez. A imprudência da legismania dá ensejo a outro vício, a "reformite", vale dizer, ao "empenho irresponsável para anular a lei, decreto ou artigo constitucional, horas depois de ter sido aprovado".

A fúria reformista ataca a Constituição à razão de duas emendas por ano: em dezesseis anos de vigência, já são quarenta e cinco as emendas. Parece que ressuscitou entre nós a máxima formulada por Assis Chateaubriand, nos tempos da ditadura Vargas: "Se a lei é contra mim, vamos mudar a lei." O Código Civil - o grande monumento que honrava nossa cultura jurídica - foi ab-rogado por uma razão singela: fora criado em 1916. Para nosso gosto, estava velho. Quanta inveja me deu ao ouvir do Presidente da Corte de Cassação francesa a informação de que seu país preparava as comemorações pelos duzentos anos do Código Napoleão.

As duas manias - agravadas pela técnica de acrescentar letras aos números dos artigos legais - agridem, como doença crônica, o Código de Processo Civil, que se vai transformando em intragável sopa de letras. Um dos últimos projetos, acrescentará ao art. 487 uma seqüência de letras. Teremos o art. 487-A; 487-B. O acréscimo de letras irá até o art. 487-Q. Examinar nosso já complicado Código de Processo Civil será,

então, tarefa diabólica. Algo tão difícil quanto circular no mítico labirinto cretense. Como o velho labirinto, nosso Código tem seus monstros, chamados *preclusão*, *intempestividade* e quejandos. Em pouco tempo, haverá profissionais e programas de computador especializados em interpretar o Código formal. Agora, os dois vícios conjugaram-se, para reformar o Poder Judiciário.

Tudo se desenvolveu com a tradicional imprudência. Agora, corremos à frente do prejuízo e, para chegar mais rápido, embrulhamos um punhado de projetos tópicos em um pacote a ser engolido pelo Congresso Nacional. Tudo saiu do Poder Executivo. A ninguém se deu ao menos oportunidade de palpar. A falar em sonho, eu digo que não é esse o Estado de direito com que sonhei.

CONSULEX - *A reforma do Poder Judiciário exige também a reforma do processo? Porquê?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Como acabo de observar, a reforma processual é necessária há muito tempo. Com o advento da Constituição Federal de 1988, a reforma processual tornou-se absolutamente inadiável. Ela deveria ter antecedido a emenda constitucional. Não basta uma simples revisão dos códigos. É necessário, antes de tudo, uma reforma cultural capaz de fixar a consciência de que o cumprimento das decisões judiciais é absolutamente imprescindível à manutenção da democracia e do Estado de direito. A reforma processual não ocorreu porque, entre nós, é mais fácil alterar a Constituição Federal do que modificar leis ordinárias. A necessidade de um novo processo permanece. Mesmo assim, ela não acontecerá.

O *pacote* apresentado pelo Governo ao Congresso merece - com muito maior propriedade - o qualificativo de "esparadrapo". De fato, os catorze projetos que integram o pacote envolvem medidas tópicas, insuficientes para a construção do novo e prometido Poder Judiciário. Com

ele, nosso Código de Processo Civil, que já parece uma vítima de atropelamento saindo da seção de politraumatizados ganhará novas bandagens que o deformarão ainda mais.

CONSULEX - *Vossa Excelência foi incumbido pelo Ministro-Presidente do STJ, Edson Vidigal, de examinar e comentar os anteprojetos. Fale um pouco, em linhas gerais, desses anteprojetos, enumerando os aspectos positivos e negativos e em que eles inovam.*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Essa tarefa foi para mim extremamente decepcionante-dolorosa mesmo. Recebi esse encargo com grande entusiasmo. O Presidente Vidigal entregou-me um pacote de catorze projetos que seriam encaminhados, pelo Governo, ao Congresso, implantando reformas tópicas no Código de Processo Civil. No dia seguinte, o Ministro Márcio Thomaz Bastos, em almoço com ministros do Superior Tribunal de Justiça, pediu-nos que os comentários ao pacote fossem encaminhados num prazo de sete dias. Para cumprir tal desafio, virei algumas noites e o fim de semana, trabalhando. Nesse período, apreciei sugestões oferecidas pelos Ministros Menezes Direito, Eliana Calmon e Franciulli Netto.

No dia acertado, apresentei um caderno com vinte e seis laudas com sugestões e comentários. Encaminhei um desses cadernos à Presidência do Superior Tribunal de Justiça; outro, entreguei ao Dr. Sérgio Renault, Secretário da Reforma do Judiciário. Nesse mesmo dia - a pedido da Presidência de meu tribunal - expus oralmente meus comentários ao Conselho da Justiça Federal. Sabe o que aconteceu? - Nada. No dia seguinte, o "pacote" governamental foi solenemente encaminhado ao Congresso. Meu trabalho foi completamente ignorado. Estou certo de que ninguém se deu ao trabalho de ler-lhe o texto.

O destino de meus cadernos foi, certamente, a cesta de lixo mais próxima. Tirei dessa amarga experiência a convicção de que a

reforma do Judiciário tem donos - donos que não admitem palpites. O Ministro César Rocha disse-me, com sua reconhecida sabedoria: "Não perca seu tempo; você só acredita nessas coisas porque é um poeta, um sonhador".

CONSULEX - *Vossa Excelência pretende abandonar a poesia?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Se acreditar nas pessoas e nas instituições é ser poeta, eu o sou. Nesse atributo, conto com as honrosas companhias dos Ministros Menezes Direito, Eliana Calmon e Franciulli Netto, que também confiaram na seriedade do pedido de sugestões. Sinto-me como um desses pregadores de estação rodoviária: muitos ouvem minha pregação; poucos acreditam nela; ao dobrarem a primeira esquina, todos a esquecem. É doloroso saber que nosso trabalho - elaborado com carinho e esperança - foi bater na lata de lixo. A dor, entretanto, não mata. O rei Guilherme de Nassau costumava dizer que a vitória não é essencial; importante mesmo é a coragem para empreender. Fiz minha parte. Meu trabalho alegrou, pelo menos, a uma categoria: a dos catadores de papel usado.

CONSULEX - *Em linhas gerais, em que consiste o pacote?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Ele ataca o Código de Processo Civil em vários dispositivos. O primeiro deles incide no parágrafo único do art. 14, para tornar possível a imposição de multa contra advogados que, a juízo do magistrado, faltem com a lealdade ou induzam a prática de atos processuais desnecessários. Sugeri a rejeição desse projeto, afirmando que a regra nele contida produziria advogados medrosos, submissos aos humores de juízes prepotentes.

No trato dos recursos, o *pacote* contém boas inovações, como aquela que possibilita o indeferimento da apelação contra sentença cujo dispositivo coincide com súmula do STF ou do STJ. Outra boa novidade é a retirada do efeito suspensivo da apelação. Tal efeito passa a ser

excepcional. Também merece elogio a adoção da chamada sucumbência recursal, consistente em aumentar-se - a cada recurso interposto pelo perdedor- o valor da condenação em honorários.

É louvável, por igual, o projeto que permite ao juiz - antes mesmo de determinar a citação - decidir lides cujo mérito foi decidido em processos anteriores. Essa permissão faz a profilaxia dos chamados processos repetitivos.

Infelizmente, mantém-se o atual sistema de interposição, perante o tribunal *ad quem*, do agravo de instrumento e a contagem em dobro dos prazos contra a Fazenda Pública e Ministério Público, em detrimento dos interesses dos cidadãos. Permanecem os arcaicos *preparos* de recursos, eficientes armadilhas, em cujas entranhas morrem as pretensões dos jurisdicionados.

Continua, desgraçadamente e sem qualquer aprimoramento, o sistema de execução contra o Estado, a que me referi há pouco. Aliás, um dos projetos integrantes do *pacote* é um capítulo disciplinando e complicando a execução contra a Fazenda Pública.

CONSULEX - *E a extinção dos embargos declaratórios?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Muda-se apenas o nome. Os embargos passam a ser chamados "pedido de correção". Proíbe-se também uma segunda interposição e se retira deles o potencial infringente. Não alcancei o sentido de abandonar o nome do tradicional recurso de integração. O conceito de *embargos declaratórios* já está cristalizado. Embora sejam objeto de injusta demonização, esses recursos prestam substancial contribuição ao aprimoramento dos pronunciamentos judiciais.

Em verdade, o grande problema dos embargos declaratórios é o abuso em seu exercício. Abuso muitas vezes induzido pelos próprios

juízes e tribunais, como acontece nas Súmulas n°s 356 do STF e 211 do STJ.

Não encontro, ainda, sentido na proibição de que os embargos possam inverter a decisão de mérito. Semelhante inversão é puro corolário da constatação do erro, da omissão ou da contradição reconhecidos com o recebimento dos embargos. A modificação do resultado é a melhor forma de encurtar caminhos, prestigiando o espírito que gerou a reforma do Poder Judiciário.

Não fará sentido o juiz, após receber "pedido de correção", afirmar: É, minha decisão está errada, mas nada posso fazer. Em tal circunstância, o "pedido de correção" traduzirá patente inutilidade.

Tampouco me parece feliz a vedação a novos embargos. Tenho para mim que, a persistir a mazela, melhor será corrigi-la prontamente.

Os exageros no exercício dos embargos declaratórios podem ser contidos com a aplicação de *astreintes*.

CONSULEX - *O Pacote retira do controle judicial alguns processos. É boa essa inovação?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Muito boa. Permite que os inventários e partilhas, assim como a separação conjugal consensual, consumem-se sem a interferência judicial. Essas inovações são extremamente felizes. Graças a elas, o Poder Judiciário livra-se de atividades meramente administrativas que - sobre carregando os tribunais - tanto atrasam a solução dos verdadeiros litígios. Tais atividades, longe de engrandecerem o Judiciário, só lhe trazem desgaste.

CONSULEX - *Então, o pacote é bom.*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Não é mau. Limita-se, porém, a colocar novos esparadrapos, que pouco contribuirão para a agilização do Poder Judiciário. Faltou coragem (ou vontade) ao Governo para avançar e livrar o Judiciário de outros procedimentos simplesmente administrativos.

CONSULEX - *Vossa Excelência pode nos dar algum exemplo?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Lembro, de pronto, a execução de título judicial. No chamado Primeiro Mundo, as decisões são obedecidas espontaneamente. Quem as desobedece, comete crime. Aqui, o juiz limita-se em condenar. A partir daí, lava as mãos. Se houver resistência do devedor, o credor vitorioso é obrigado a retornar, pedindo nova providência. Diferentemente do que acontece aqui, nos países economicamente desenvolvidos, as sentenças têm força mandamental. O Juiz não se limita em condenar: emite uma ordem, para que o devedor pague ou demonstre sua impossibilidade de o fazer. O arcaico sistema da simples condenação faz com que o juiz trabalhe em dobro, ou seja: para que a parte vitoriosa obtenha, efetivamente, a prestação jurisdicional, fazem-se necessárias duas sentenças.

Além de mais eficiente, a sentença mandamental permite que o aparelho judicial funcione com menor número de juízes e cartórios judiciais. Gera, assim, substancial economia para o Erário. Entreguei à Secretaria de Reforma do Judiciário um projeto, simples e linear, implantando em nosso processo civil a sentença mandamental. Infelizmente, não obtive qualquer resposta.

Outro exemplo que me vem à memória é o da execução fiscal. A execução - quem diz é o Código de Processo Civil - resume-se na desapropriação e venda de bem pertencente ao devedor, para que o produto de tal venda seja entregue ao credor. É, sem dúvida, mero procedimento administrativo. Se assim ocorre, por que o Poder Executivo

- a quem compete, normalmente, a função administrativa - não exerce essa atividade? Quem já foi advogado de Estado, sabe como é difícil acionar juízes sobrecarregados de trabalho e oficiais de justiça desinteressados no cumprimento de diligências gratuitas. Tais dificuldades atrasam o desfecho da execução, propiciando a fuga dos sonegadores e a prescrição de ações viáveis.

Existe um projeto, elaborado pelo eminente advogado e professor Leon Frejda Szklarowsky, transferindo para a Administração a competência para executar a cobrança de créditos tributários, efetuando inclusive a penhora e a alienação consequente. A intervenção judicial só aconteceria em caso de embargos oferecidos pelo devedor, após segura a execução. Essa idéia, transformada em projeto pelo então Senador Lúcio Alcântara, circula pelas comissões parlamentares. Por que não aproveitá-la?

CONSULEX - *Vossa Excelência advogou durante trinta anos, atuando na área privada e como procurador do Distrito Federal e, atualmente, integra a mais alta Corte de direito infraconstitucional. Esta rica experiência contribuiu para o trabalho de examinar e comentar o pacote?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - Orgulho-me da experiência que adquiri na advocacia e na magistratura. Acreditava que poderia dar boa contribuição ao aprimoramento da distribuição de justiça no Brasil. Após quarenta e cinco anos de atuação forense (comecei em 1960, como solicitador acadêmico) posso dizer que nosso processo - tanto penal quanto civil - é tratado como ciência abstrata, cuja direção é monopolizada por mestres universitários formados na Itália e intelectualmente subordinados ao pensamento italiano. Para esses processualistas vige a máxima: observe-se a forma, pereça o mundo. O Governo prestigiou essa orientação abstracionista.

CONSULEX - *A recente derrota do governo, na eleição da Câmara dos Deputados, terá algum reflexo na reforma processual?*

Ministro Humberto Gomes de Barros - As notícias e todos os comentários que li e ouvi a respeito da eleição do Presidente da Câmara dos Deputados são negativas. Todas centram-se na afirmação de que o Governo foi derrotado. Algumas delas dedicam-se a ridicularizar o novo Presidente. Em atitude preconceituosa, nossos articulistas levam na galhofa o deputado eleito, sua origem nordestina, seu nome característico e seus anseios de autonomia. Ninguém concebe nem perdoa a derrota do PT - paulista e intelectualizado - para um nordestino, sem pendores intelectuais, representante do baixo clero e, por cima, chamado Severino. Não vi, ainda, um pronunciamento sério destacando a importância do acontecimento para nossas instituições republicanas.

Acredito que continuamos presos aos tempos da ditadura, quando o Congresso era mero apêndice do Poder Executivo. Para nossos analistas políticos, o Estado é formado por um só poder: o Executivo. O Presidente da República sabe tudo e pode tudo. Com uma só canetada, ele cria normas legais e revoga aquelas criadas pelo Congresso. O orçamento anual, estabelecido pelo Congresso, é peça decorativa, observando a medida exata da vontade presidencial. A própria estrutura do Poder Judiciário é construída em um departamento do Poder Executivo.

No meio dessa cultura, os presidentes da Câmara e do Senado devem ser indicados pelo *Chefe Supremo*. A eleição da Câmara rompeu com essa tradição. No dia 12 de fevereiro, os deputados resgataram do esquecimento o art. 2º da Constituição Federal, a dizer que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Sob o enfoque da ciência política, a atitude dos deputados constituiu o maior gesto republicano, desde a promulgação da Constituição Cidadã.

Seria injurioso dizer que o Presidente da República foi derrotado. Em rigor não houve derrotados. Sob a perspectiva histórica, a rebeldia parlamentar consolidou a República. Após tão longas considerações, respondo a pergunta, dizendo que o grito de independência parlamentar acende a esperança de que o Congresso discutirá, efetivamente, os projetos de aprimoramento da função jurisdicional brasileira.